



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da vigésima nona sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. Às treze horas e quinze minutos do dia quatorze de
2. maio de mil novecentos e oitenta e um (14.5.1981), nesta
3. cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Augusto de Souza
4. Duque (Presidente) e Geraldo Magela Dantas Campos (Vice-
5. Presidente), os Juizes de Direito Doutores Onevaldo
6. Fernandes Maia e Demócrito Ramos Reinaldo, o Juiz Federal
7. Doutor Genival Matias de Oliveira, os Juristas Doutores Giovanni Cribari e Manoel Cavalcanti de Albuquerque
8. São Netto e o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Francisco Adalberto Nóbrega, comigo, Ivancil Constantino
9. da Silva, Diretor Geral da Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, propôs
10. S.Excia. o Desembargador Presidente que ficasse consignada em ata manifestação do repúdio e da emoção dos que
11. compõem esta Corte em relação ao atentado ontem sofrido pelo Santo Padre João Paulo II em Roma. A moção foi acolhida por unanimidade de votos, a ela associando-se a
12. Procuradoria Regional Eleitoral. Determinou-se que do fato se desse notícia à Nunciatura Apostólica, em Brasília, na pessoa do seu ilustre representante, D. Carmine Rocco. Leu, a seguir, S.Excia., o seguinte expediente:-
13. TELEX CIRCULAR nº 24, de 13.5.1981, subscrito pelo Min. Cordeiro Guerra, Presidente do TSE, comunicando que em
14. sessão de 12.5.1981, aquela Corte julgou consulta nº 6182, formulada sobre qual interstício de filiação para
15. um parlamentar (Senador, Deputado ou Vereador) de um partido que não venha a atender às exigências legais para
16. sua fundação e que filiando-se a outro partido, com registro definitivo, pretenda concorrer às próximas eleições. Decidiu, o TSE, responder da seguinte forma, à consulta: Se o Partido político não vier a obter registro
17. definitivo, a filiação a ele não produz qualquer efeito jurídico, inclusive no tocante ao prazo previsto no parágrafo 3º, do art. 67 da Lei Orgânica dos partidos. Nesse
18. caso, o eleitor (parlamentar ou não), se se filiar a partido político que já haja obtido seu registro definitivo
19. com tempo superior ao previsto, conforme o caso, nos arts. 1º e 2º da Lei 5782/72, deverá, para candidatar-se a cargos eletivos, cumprir integralmente os interstícios
20. nele estabelecidos; se, porém, quiser filiar-se a partido político que ainda não haja obtido seu registro definitivo, deverá fazê-lo, caso a obtenção deste ocorra em momento em que não seja possível a observância desses interstícios, até a data do referido registro. DESPACHO: -



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

46. "Lido em sessão. Cópia para os Juizes." Requerimento do
47. Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do
48. Estado de Pernambuco do Partido dos Trabalhadores(PT),
49. solicitando que seja arquivada a ata da reunião da Co-
50. missão Diretora Regional Provisória daquele partido, rea-
51. lizada a 12.5.1981 e que nomeou as Comissões Diretoras
52. Municipais Provisórias de Gravatá, Olinda, Marajal, Vitó-
53. ria de Sto. Antão, bem como as Comissões Diretoras Provi-
54. sórias da 4.ª zona, 5.ª zona, 6.ª zona e 9.ª zona da Capital.
55. DESPACHO: "Lido em sessão. Anote-se." Com a palavra S.
56. Excia. o Des. Geraldo Magela Dantas Campos, relatando o
57. seguinte feito: PROCESSO nº 574/81, Classe XIII. O Pre-
58. sidente da Comissão Executiva Regional do PP em Pernam-
59. buco solicitando o registro do Diretório Regional daque-
60. la agremiação política. DECISÃO: Por unanimidade de vo-
61. tos o TRE resolveu deferir o registro em harmonia com o
62. Parecer do Procurador Regional e da Informação da Subse-
63. cretaria Judiciária. Relatou, S.Excia. o Des. Presidente
64. o seguinte feito administrativo: PROCESSO nº 3489/80 -
65. Classe I. ALBA MEIRELES GONÇALVES LIMA, Técnico Judiciá-
66. rio Classe C, ref. 49, do Quadro da Secretaria deste T.
67. R.E. solicitando aposentadoria por tempo de serviço. Em
68. sessão de 5.3.1980, após apreciação destes autos, resol-
69. veu, o TRE de Pernambuco, à unanimidade, e de acordo
70. com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, defe-
71. rir a aposentadoria requerida, com todas as vantagens,
72. nos expressos termos da Informação da Subsecretaria de
73. Pessoal. Em diligência proposta pelo Tribunal de Con-
74. tas da União, às fls. 18 dos autos, foi solicitado o se-
75. guinte: a) Incluir nos proventos a parcela referente à
76. gratificação de atividade, face ao estabelecido no Dec.
77. Lei 1709/79. b) Esclarecer se a funcionária ao requerer
78. aposentadoria, percebia gratificação pelo exercício de
79. DAI, conforme se infere da informação de fls. 5. Em caso
80. positivo informar o respectivo valor. c) Caso a servido-
81. ra não estivesse recebendo a gratificação de que trata
82. o item anterior, excluir do fundamento legal da conces-
83. são, a vantagem do art. 184, item I, da Lei 1711/52, consi-
84. derando o item acima e o previsto no art. 102, § 2º da
85. Constituição. DECISÃO: Por unanimidade de votos o TRE
86. resolveu, de acordo com o Parecer da Procuradoria, aco-
87. lhendo a Informação da Subsecretaria de Pessoal, aten-
88. der à diligência proposta pelo TCU e, de acordo com o
89. art. 5º do Decreto-Lei 1709, de 31.10.79, rever o Ato
90. nº 5, de 18.3.1980 da Presidência deste TRE, que conce-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

M

PERNAMBUCO

91. deu aposentadoria à servidora, para incluir a vantagem
 92. da Gratificação de Atividade, mantida a do art. 184, i-
 93. tem I, da Lei nº 1711/52, tudo de acordo com o especi-
 94. ficado na referida Informação de fls. 19/22 dos autos.
 95. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do
 96. que, para constar, eu, *Luiz Antônio de F.* Diretor-Geral
 97. da Secretaria, mandei levar a presente que vai devida-
 98. mente assinada.

Augusto Henrique - pres.
Paulo César
Onivaldo
Dirceu
Suplente
Francisco de Sá